CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 01 / 2001

REGIS

FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 05 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 055/23

ASSUNTO

Reajusta os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências

VEREADOR: Mesa Diretora e demais Vereadores

LEI Nº 5711 DE 17 / 06 / 1983

DIOM Nº 7666 DE 21 / 06 / 1983

ARQUIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI No.5711 DE 17 DE JUNHO DE 1983.

Reajusta os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- O vencimento mensal dos servidores do Poder Legislativo, Padrão C-I a C-II, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1o. de maio e em 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre os novos valores, a partir de 1o. de outubro do corrente exercício.

Art. 2o.- O disposto do artigo anterior é extensivo também aos valores das Funções Gratificadas.

Art. 3o.- Os valores atribuídos aos cargos em Comissão, Símbolos CC, AP, SP, AANS, e AA, ficam reajustados a partir de 1o. de maio e 1o. de outubro, de acordo com o anexo único que a esta acompanha.

Art. 4o.- O salário família devido ao servidor estatutário passará a ser pago à razão de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais por dependente, a partir de 1o. de outubro do corrente.

Art. 5o.- Os atuais Cargos Integrantes da Tabela Suplementar do Poder Legislativo, Padrão-CM, são considerados extintos, devendo seus titulares, a partir da vigência desta Lei, passarem a ocupar o quadro de servidores do mesmo Poder Padrão C, observando a forma de paridade abaixo indicada:

CM-1 Para C-1;
CM-2 Para C-2;
CM-3 Para C-3;
CM-4 Para C-4;
CM-5 Para C-5;
CM-6 Para C-6;
CM-7 Para C-7;
CM-8 Para C-8;
CM-9 Para C-9;
CM-10 Para C-10; e
CM-11 e CM-12 Para C-11.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica alterada a atual denominação de cargos; Símbolos C, a fim de poderem ser incorporados aqueles de Símbolo CM da Tabela Suplementar, sem igualdade de denominação, no quadro de servidores Titulares.

Art. 6o.- As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 7o.- As vantagens constantes do art. 3o. da presente Lei, bem como aquelas advindas dos arts. 4o. e 5o. da Resolução No.843/82, de 30.11.82, são extensivas aos funcionários aposentados deste Poder, de conformidade com o art. 119 da Lei No.4.058, de 02 de outubro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Art. 8o.- Os cargos vagos no quadro do Poder Legislativo, poderão ser providos por funcionários da própria Câmara, inclusive os de que trata o art. 3o. desta Lei, mediante enquadramento a ser feito através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 9o.- As despsas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotações Próprias constantes dos Orçamentos vigentes, devendo, em caso de insuficiência, serem suplementadas nos seus limites efetivos.

Art. 10.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1o. de maio de 1983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de junho de 1983.

DR.JOSÉ FIUZA GOMES
PRESIDENTE

LEI No. 5711 DE 17 DE JUNHO DE 1983

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cr$ 1.000,00

À PARTIR DE 1o. DE MAIO/83			À PARTIR DE 1o. DE OUTUBRO/83		
SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC-1	110	260	CC-1	167	389
CC-2	79	238	CC-2	121	367
CC-3	67	200	CC-3	100	300
AP-I	13	29	AP-I	19	44
AP-II	10	23	AP-II	15	35
AP-III	8	19	AP-III	12	28
SP-I	8	19	SP-I	12	28
SP-II	7	16	SP-II	11	25
AENS	41	95	AENS	61	143
AANS	17	38	AANS	25	58
AA	13	29	AA	19	44

12.590	Raimunda Liduina Soares de Oliveira	"	151	125o.
14.797	Antonia Venina Timbó Rodrigues	"	151	126o.
16.185	Maria da Conceição Carvalho de Morais	"	151	127o.
07.813	Beredia Ferreira Sales	"	150,5	128o.
07.929	Eridam Moura	"	150,5	129o.
07.909	Francisca Regina Cabral Bezerra	"	150	130o.
07.906	Maria Auxiliadora Lima Torquato	"	150	131o.
07.968	Célia Maria de Medeiros	"	150	132o.
08.162	Maria Margarida da Silva	"	150	133o.
08.992	Maria Revanda Grangeiro	"	150	134o
11.223	Nair Araújo Leite	"	150	135o.
12.671	Maria Evandira Albuquerque Dias	"	150	136o.
12.584	Salvelita da Silva Correira	"	150	137o.
13.052	Terezinha Almeida de Brito	"	150	138o.
12.381	Maria da Salete Tabosa de Araújo	"	150	139o.
12.518	Maria José dos Anjos	"	150	140o.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
À Comissão de Promoção e Acesso
Fortaleza, 26 de junho de 1983.
Fabíola Figueiredo P/Presidente
Cleonice Pereira Peixoto - Membro
Ana Machado - Membro
Irismar Pinto - Membro
Eduardo Augusto - Membro

OBS: Os servidores interessados, poderão recorrer da presente lista de apuração do Tempo de Serviço, junto à Comissão de Promoção e Acesso, no prazo de (5) dias, a partir de sua publicação.

Ver. Maria José Albuquerque Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA No. 120/83Sa.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício No. 131/83, oriundo do Departamento de Fomento e Abastecimento desta Secretaria, juntamente com vários documentos da Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza;

Considerando que o documento em epígrafe faz severas acusações aos fiscais que atuam nas feiras-livres desta Cidade;

Considerando finalmente a necessidade de se apurar os fatos para conhecimento da veracidade dos mesmos;

RESOLVE constituir uma comissão composta dos seguintes membros: ANA LÚCIA MUNIZ DE LIMA, GEORGE MENEZES DE CARVALHO e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E SILVA, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos cometidos pelos referidos fiscais do Departamento de Fomento e Abastecimento desta Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, em 20 de julho de 1983.

ENGo. JOSÉ WELLINGTON COSTA ROLIM
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA No. 151/83.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por mais 15 (Quinze) dias o prazo de validade da Portaria No. 120/83,Sa., de 20.07.83, desta Pasta, a qual constituiu uma comissão composta dos seguintes membros: ANA LÚCIA MUNIZ DE LIMA, GEORGE MENEZES DE CARVALHO e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E SILVA, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos cometidos por fiscais do Departamento de Fomento e Abastecimento desta Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, em 22 de agosto de 1983.

ENGo. WELLINGTON COSTA ROLIM
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ERRATA:

Na Lei No.5711 de 17 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial do Município de No.7666, de 21 de junho de 1983:

ONDE SE LÊ:

Art. 3o.- Os valores atribuidos aos Cargos em Comissão, Símbolos CC, AP, SP, AANS, e AA, ficam reajustados a partir de 1o. de maio e 1o. de outubro, de acordo com o anexo único que a esta acompanha.

LEIA–SE:

Art. 3o.- Os valores atribuidos aos Cargos em Comissão, Símbolos CC, AP, SP, AENS, AANS, e AA, ficam reajustados a partir de 1o. de maio e 1o. de outubro de acordo com o anexo único que a esta acompanha.

ATO No410/83.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 27, II da Lei No.9.457 de 04.06.71, que dispõe sobre a Organização dos Municípios do Ceará, e tendo em vista o requerimento.

RESOLVE,

Conceder os Benefícios, nos termos do art. 5o. da Lei No. 5.300, de 28.08.80, publicada no D.O.M. No.6.978, de 02.09.80, modificada pela Resolução No.843/82, de 30.11.82, sobre seus vencimentos pela execução de funções diretamente ligadas ao Plenário deste Legislativo, aos servidores:

Zoé Fonseca Achlilles
Antonia Lúcia Bayma Barros
Maria Cordeiro Gonçalves
Maria Carmelita Moreira Pessoa
Maria de Lourdes Mesquita Assunção
Helena Costa de Alencar
Maria da Conceição Barros de Oliveira

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 1983.

Dr.José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

LEI No.5711 DE 17 DE JUNHO DE 1983.

Reajusta os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1o.- O vencimento mensal dos servidores do Poder Legislativo, Padrão C-I a C-II, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1o. de maio e em 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre os novos valores, a partir de 1o. de outubro do corrente exercício.

Art. 2o.- O disposto do artigo anterior é extensivo também aos valores das Funções Gratificadas.

Art. 3o.- Os valores atribuídos aos cargos em Comissão, Símbolos CC, AP, SP, AANS, e AA, ficam reajustados a partir de 1o. de maio e 1o. de outubro, de acordo com o anexo único que a esta acompanha.

Art. 4o.- O salário família devido ao servidor estatutário passará a ser pago à razão de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais por dependente, a partir de 1o. de outubro do corrente.

Art. 5o.- Os atuais Cargos Integrantes da Tabela Suplementar do Poder Legislativo, Padrão-CM, são considerados extintos, devendo seus titulares, a partir da vigência desta Lei, passarem a ocupar o quadro de servidores do mesmo Poder Padrão C, observando a forma de paridade abaixo indicada:

CM-1 Para C-1;
CM-2 Para C-2;
CM-3 Para C-3;
CM-4 Para C-4;
CM-5 Para C-5;
CM-6 Para C-6;
CM-7 Para
CM-8 Para C-8;
CM-9 Para C-9;
CM-10 Para C-10; e
CM-11 e CM-12 Para C-11.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica alterada a atual denominação de cargos; Símbolos C, a fim de poderem ser incorporados aqueles de Símbolo CM da Tabela Suplementar, sem igualdade de denominação, no quadro de servidores Titulares.

Art. 6o.- As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 7o.- As vantagens constantes do art. 3o. da presente Lei, bem como aquelas advindas dos arts. 4o. e 5o: . da Resolução No.843/82, de 30.11.82, são extensivas aos funcionários aposentados deste Poder, de conformidade com o art. 119 da Lei No.4.058, de 02 de outubro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Art. 8o.- Os cargos vagos no quadro do Poder Legislativo, poderão ser providos por funcionários da própria Câmara, inclusive os de que trata o art. 3o. desta Lei, mediante enquadramento a ser feito através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 9o.- As despsas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotações Próprias constantes dos Orçamentos vigentes, devendo, em caso de insuficiência, serem suplementadas nos seus limites efetivos.

Art. 10.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1o. de maio de 1983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de junho de 1983.

DR.JOSÉ FIUZA GOMES
PRESIDENTE

LEI No. 5711 DE 17 DE JUNHO DE 1983

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cr$ 1.000,00

À PARTIR DE 1o. DE MAIO/83			À PARTIR DE 1o. DE OUTUBRO/83		
SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC-1	110	260	CC-1	167	389
CC-2	79	238	CC-2	121	357
CC-3	67	200	CC-3	100	300
AP-I	13	29	AP-I	19	44
AP-II	10	23	AP-II	15	35
AP-III	8	19	AP-III	12	28
SP-I	8	19	SP-I	12	28
SP-II	7	16	SP-II	11	25
AENS	41	95	AENS	61	143
AANS	17	38	AANS	25	58
AA	13	29	AA	19	44

DOM nº 4666 de 21-6-83

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 57[illegible] DE 17 DE JUNHO DE 1983

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O VENCIMENTO MENSAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, PADRÃO C-I A C-II, FICA REAJUSTADO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A PARTIR DE 1º DE MAIO E EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), INCIDINDO SOBRE OS NOVOS VALORES, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 2º - O DISPOSTO DO ARTIGO ANTERIOR É EXTENSIVO TAMBÉM AOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ART. 3º - OS VALORES ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EM COMISSÃO, SÍMBOLOS CC, AP, SP, AENS, AANS, E AA, FICAM REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO E 1º DE OUTUBRO, DE ACORDO COM O ANEXO ÚNICO QUE A ESTA ACOMPANHA.

ART. 4º - O SALÁRIO FAMÍLIA DEVIDO AO SERVIDOR ESTATUTÁRIO PASSARÁ A SER PAGO À RAZÃO DE Cr$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) MENSAIS POR DEPENDENTE, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE.

ART. 5º - OS ATUAIS CARGOS INTEGRANTES DA TABELA SUPLEMENTAR DO PODER LEGISLATIVO, PADRÃO-CM, SÃO CONSIDERADOS EXTINTOS, DEVENDO SEUS TITULARES, A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, PASSAREM A OCUPAR O QUADRO DE SERVIDORES DO MESMO PODER PADRÃO C, OBSERVANDO A FORMA DE PARIDADE ABAIXO INDICADA:

CM-1 PARA C-1;

CM-2 PARA C-2;

CM-3 PARA C-3;

CM-4 PARA C-4;

CM-5 PARA C-5;

CM-6 PARA C-6;

CM-7 PARA C-7;

CM-8 PARA C-8;

CM-9 PARA C-9;

CM-10 PARA C-10; E

CM-11 E CM-12 PARA C-11.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ALTERADA A ATUAL DENOMINAÇÃO DE CARGOS; SÍMBOLOS C, A FIM DE PODEREM SER INCORPORADOS AQUELES DE SÍMBOLO CM DA TABELA SUPLEMENTAR, SEM IGUALDADE DE DENOMINAÇÃO, NO QUADRO DE SERVIDORES TITULARES.

ART. 6º - AS FRAÇÕES DE CRUZEIROS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI SERÃO ARREDONDADAS PARA A UNIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

ART. 7º - AS VANTAGENS CONSTANTES DO ART. 3º DA PRESENTE LEI, BEM COMO AQUELAS ADVINDAS DOS ARTºS. 4º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 843/82, DE 30.11.82, SÃO EXTENSIVAS AOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DESTE PODER, DE CONFORMIDADE COM O ART. 119 DA LEI Nº 4.058, DE 02 DE OUTUBRO DE 1972 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO).

ART. 8º -OS CARGOS VAGOS NO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO, PODERÃO SER PROVIDOS POR FUNCIONÁRIOS DA PRÓPRIA CÂMARA, INCLUSIVE OS DE QUE TRATA O ART. 3º DESTA LEI, MEDIANTE ENQUADRAMENTO A SER FEITO ATRAVÉS DE ATO DA MESA DIRETORA.

ART. 9º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSTANTES DOS ORÇAMENTOS VIGENTES, DEVENDO, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA, SEREM SUPLEMENTADAS NOS SEUS LIMITES EFETIVOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 10 – REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1.983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE JUNHO DE 1.983.

DR. JOSÉ FIUZA GOMES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5711 , DE 17 DE JUNHO DE 1.983

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cr$ 1.000,00

A PARTIR DE 1º DE MAIO/83			A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO/83		
SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC-1	110	260	CC-1	167	389
CC-2	79	238	CC-2	121	357
CC-3	67	200	CC-3	100	300
AP-I	13	29	AP-I	19	44
AP-II	10	23	AP-II	15	35
AP-III	8	19	AP-III	12	28
SP-I	8	19	SP-I	12	28
SP-II	7	16	SP-II	11	25
AENS	41	95	AENS	61	143
AANS	17	38	AANS	25	58
AA	13	29	AA	19	44

Ao Vereador José Vieira
P/ relatar
26.05.83

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/5/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 27/5/83
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 55/83 , DE 25 DE MAIO DE 1.983.

A Comissão de Finanças
Em 26/5/1983
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/5/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/5/1983
Presidente

Art. 1º - O vencimento mensal dos servidores do Poder Legislativo, Padrão C-1 a C-11, fica reajustado em 50% (cin - qüenta por cento) a partir de 1º de maio e em 50% (cinqüenta por cento), incidindo sobre os novos valores, a partir de 1º de outubro do corrente exercício.

Art. 2º - O disposto do artigo anterior é extensivo também aos valores das Funções Gratificadas.

Art.3º - Os valores atribuídos aos cargos em Comissão , Símbolos CC, AP, SP, AENS, AANS, e AA, ficam reajustados, a partir de 1º de maio e 1º de outubro, de acordo com o Anexo Único que a esta acomponha.

Art.4º - O salário família devido ao servidor estatutá - rio passará a ser pago à razão de Cr$ 2.000,00 (dois mil cru - zeiros) mensais por dependente, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

- SEGUE -

Art.5º - Os atuais Cargos integrantes da Tabela Suple - mentar do Poder Legislativo, Padrão-CM, são considerados extintos, devendo seus titulares, a partir da vigência desta Lei, passarem a ocupar o quadro de servidores do mesmo Poder Padrão C, observando a forma de paridade abaixo indicada:

CM-1 para C-1;

CM-2 para C-2;

CM-3 para C-3;

CM-4 para C-4;

Cm-5 para C-5;

CM-6 para C-6;

CM-7 para C-7;

CM-8 para C-8;

Cm-9 para C-9;

CM-10 para C-10; e

CM-11 e CM-12 para C-11.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica alterada a atual denominação de Cargos; Símbolos C, a fim de poderem ser incorporados aqueles de Símbolo CM da Tabela Suplementar, sem igualdade de denominação, no quadro de servidores titulares.

Art6º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

- SEGUE -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art 7º - As vantagens constantes do Art. 3º da presente Lei, bem como aquelas advindas do Art. 4º e 5º da RESOLUÇÃO Nº 843/82, de 30.11.82, são extensivas aos funcionários aposentados deste Poder, de conformidade com o Art.119 da Lei nº 4058, de 02.10.1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Municí - pio).

Art 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo , devendo, em casos de insuficiências, serem suplementados nos seus limites efetivos.

Art 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1.983.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1.983.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

LÍDER P.M.D.B.

LÍDER P.D.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, nos termos dos Arts. 26 , inciso II e 44, inciso XII,da Lei Estadual 9457, de 04 de Ju - nho de 1971, tem a honra de submeter à apreciação desta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que reajusta o valor dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

A presente propositura de largo alcance social está dividida em duas etepas: uma a ter início a 1º de Maio e outra a partir de 1º de Outubro, ambas com valor de reajustamento de 50% (cinquenta por cento). Este reajuste, em etapas, procura não apenas seguir procedimentos similares dos Governos Federal, Estadual e Municipal, quando concedem reajustes salariais a seus servidores, mas substancialmente, de não sobrecarregar o aparelho arrecadador fazendário, se o reajuste fosse de uma só vez e em valores superiores.

Por outro lado, esta medida procura tão somente melhorar as condições pecuniárias dos servidores da Câmara Municipal a fim de que eles possam enfrentar com outras disposições as inquietações que vivem no dia-a-dia causados pelo recrudecimento da inflação, que volta a alcançar novamente à casa dos três dígitos ao ponto do reajustamento da prestação da casa própria ter atingido os 130% (cento e trinta por cento).

Desnecessário se faz tecer maiores considerações para justificar a propositura. Os Srs. Representantes da coletividade fortalezense estão devidamente capacitados a melhor apreciar o alcance da medida que neste momento é submetida ao seu alcance.

continua

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Nestas condições, a Mesa Diretora desta Casa está convicta que o Projeto merecerá aprovação, atendendo, assim, os senhores vereadores os justos anseios de seus funcionários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Maio de 1983.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Aprovada em 2a. discussão
Em 27/5/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01/83

Acrescente-se o seguinte artigo, que em sua codificação passará a ser art. 8º:

"Art. 8º - Os cargos vagos no Quadro do Poder Legislativo, poderão ser providos por funcionários da própria Câmara, inclusive os de que trata o art. 3º desta Lei, mediante enquadramento a ser feito através do Ato da Mesa Diretora".

O art. 8º - que passará ser codificado como art. 9º passa a ter a seguinte redação, ficando, em consequencia o art. 9º como art. 10.

"Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes, devendo, em caso de insuficiência, serem suplementadas nos seus limites efetivos".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1983.

Vereadores:

Fiuza Gomes
Herval Sampaio
José B. de Atencar
Narcílio Andrade

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, em 15 de junho de 1983. OFÍCIO Nº 0171

Senhor Presidente:

Por não ter sido sancionado, nem vetado pelo Senhor Prefeito Municipal, devolvo a V. Exa., com o presente, o autógrafo de lei que "Reajusta os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".

Renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Engº Joaquim Costa Rolim
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ HERVAL SAMPAIO

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza, em exercício

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

gp/ma:

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 07 / 7 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 04/83
Ao Projeto de Lei nº 55/83

A Mesa Diretora e demais Vereadores submeteram à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que "reajusta o valor dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal".

Ao apreciarmos a matéria em seus detalhes, observamos que o reajuste será processado em duas etapas, dentro dos moldes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, tendo ainda o cuidado de não sobrecarregar o aparelho arrecadador fazendário.

A matéria, tem elevedo alcance humano social, pois procura melhorar as condições pecuniárias dos servidores da Casa, a fim de que estes possam enfrentar em melhores condições os constantes aumentos do custo de vida, a inflação galopante, que com o seu recrudescimento, volta a alcançar novamente a casa dos três dígitos ao ponto do reajustamento da casa própria ter atingido a 130%.

É um dever de justiça que estamos cumprindo, evidenciando-sè o esforço e a boa vontade da Mesa Diretora que quiz premiar seu Quadro de funcionários fazendo a equiparação do Quadro Suplementar e proporcionar a todos os que emprestam seu trabalho dedicado a este Legislativo, melhores condições para enfrentar as dificuldades da atual conjuntura econômica e financeira que afeta todo país.

continua

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Consideramos a proposição justa em seus propósitos e manifestamo-nos pela sua total aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Maio de 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 55/85.

APROVADO
Em 30/10/85

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O VENCIMENTO MENSAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, PADRÃO C-I A C-II, FICA REAJUSTADO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A PARTIR DE 1º DE MAIO E EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), INCIDINDO SOBRE OS NOVOS VALORES, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 2º - O DISPOSTO DO ARTIGO ANTERIOR É EXTENSIVO TAMBÉM AOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ART. 3º - OS VALORES ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EM COMISSÃO, SÍMBOLOS CC, AP, SP, AENS, AANS, E AA, FICAM REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO E 1º DE OUTUBRO, DE ACORDO COM O ANEXO ÚNICO QUE A ESTA ACOMPANHA.

ART. 4º - O SALÁRIO FAMÍLIA DEVIDO AO SERVIDOR ESTATUTÁRIO PASSARÁ A SER PAGO À RAZÃO DE Cr$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) MENSAIS POR DEPENDENTE, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE.

ART. 5º - OS ATUAIS CARGOS INTEGRANTES DA TABELA SUPLEMENTAR DO PODER LEGISLATIVO, PADRÃO-CM, SÃO CONSIDERADOS EXTINTOS, DEVENDO SEUS TITULARES, A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, PASSAREM A OCUPAR O QUADRO DE SERVIDORES DO MESMO PODER PADRÃO C, OBSERVANDO A FORMA DE PARIDADE ABAIXO INDICADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CM-1 PARA C-1;

CM-2 PARA C-2;

CM-3 PARA C-3;

CM-4 PARA C-4;

CM-5 PARA C-5;

CM-6 PARA C-6;

CM-7 PARA C-7;

CM-8 PARA C-8;

CM-9 PARA C-9;

CM-10 PARA C-10; E

CM-11 E C-12 PARA C-11.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ALTERADA A ATUAL DENOMINAÇÃO DE CARGOS; SÍMBOLOS C, A FIM DE PODEREM SER INCORPORADOS AQUELES DE SÍMBOLO CM DA TABELA SUPLEMENTAR, SEM IGUALDADE DE DENOMINAÇAO, NO QUADRO DE SERVIDORES TITULARES.

ART.6º - AS FRAÇÕES DE CRUZEIROS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI SERÃO ARREDONDADAS PARA A UNIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

ART.7º - AS VANTAGENS CONSTANTES DO ART.3º DA PRESENTE LEI, BEM COMO AQUELAS ADVINDAS DOS ARTS.4º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 843/82 DE 30.11.82, SÃO EXTENSIVAS AOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DESTE PODER, DE CONFORMIDADE COM O ART.119 DA LEI Nº4058, DE 02.10.1972 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO).

ART.8º - OS CARGOS VAGOS NO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO, PODERÃO SER PROVIDOS POR FUNCIONÁRIOS DA PRÓPRIA CÂMARA, INCLUSIVE OS DE QUE TRATA O ART.3º DESTA LEI, MEDIANTE ENQUADRAMENTO A SER FEITO ATRAVÉS DE ATO DA MESA DIRETORA.

ART.9º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSTANTES DOS ORÇAMENTOS VIGENTES, DEVENDO, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA, SEREM SUPLEMENTADOS NOS SEUS LIMITES EFETIVOS.

ART.10 - REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRÁRIO,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FLS.3.

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1.983.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1020 /83

Fortaleza, 31 de Maio de 1983

Procuradoria Geral do Municipio
Protocolo nº 0692/83
Data 15/06/83
MARIA ELIONILDA LEITE
Secretária da Procuradoria Geral do Município

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Orgânica do Município nº 9.457, de 04 de Junho de 1971, combinado com o artigo 63 - II - tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei que"Reajusta os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo' e dá outras providências".

É oportuno informar a V. Exa. que a citada propositura tramintou nesta Casa nos termos dos Artºs. 26, inciso I e44, inciso XII, da mencionada Lei, que "Dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará".

Valho-me do ensejo para reafirmar a V. Exa. , protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Fluza Gomes
- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.
Deputado Federal César Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

GABINETE DO PREFEITO
N.º de Ordem 1556
Em, 01 de junho de 1983
Alcides [illegible] de Souza
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais